Câmara Municipal de Cabo Frio
Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0229/2022

Em, 02 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO VIA CORREIO ELETRÔNICO, E-MAIL DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a rescisão via correio eletrônico, e-mail de contratos de prestação de serviços das empresas de serviços essenciais e contínuos pelo consumidor no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As empresas prestadoras de serviços essenciais e contínuos serão obrigadas a oferecer o serviço de cancelamento de contrato via e-mail, adotando procedimentos de segurança que garantam a correta identificação das partes.

Art. 3º - A opção de cancelamento de serviço via e-mail deverá ser apresentada na tela inicial do sítio eletrônico das empresas fornecedoras do serviço.

Art. 4º - É obrigatória a inclusão de cláusula nos contratos de prestação de serviços contínuos e essenciais que garanta ao consumidor a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato do contrato por meio de e-mail, no fornecimento dos seus respectivos serviços.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita as empresas de serviços essenciais e contínuos à multa de acordo com o padrão estabelecido pelo Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º - O valor da multa será reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem aos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES
Vereador(a) - Autor(a)

aLegislativo - www.assesi.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como escopo estabelecer o cancelamento por e-mail pelo consumidor em relação aos serviços fornecidos pelas empresas essenciais de serviços contínuos. Alguns desses serviços se notabilizam por frequentar o topo dos rankings de reclamações de consumidores. O serviço de telefonia móvel, por exemplo, é o mais reclamado, se somarmos a telefonia fixa, o sistema de telecomunicações responde por um quinto das reclamações.

A televisão por assinatura e os serviços de internet também estão incluídas no relatório do Ministério da Justiça relativo às reclamações dos consumidores. Esses serviços de atendimento sempre se iniciam por atendimento pré-gravado, e quando o consumidor demanda cancelamento de serviço, ou alteração de produtos ou serviços, o tempo para se concluir o atendimento chega a horas de espera.

Ademais, é comum a situação na qual os consumidores ficam horas esperando no telefone, e, subitamente, sua ligação cai, obrigando-o a iniciar todo o longo processo de atendimento novamente, causando perda de tempo e prejuízos aos consumidores.

Para endereçar esse problema, apresento este Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar as empresas de serviços essenciais e contínuos forneçam também a modalidade de cancelamento por e-mail.

Dessa forma, caso o consumidor opte pelo cancelamento do serviço o consumidor poupará tempo e terá mais praticidade para efetuar o pedido.

Diante do exposto, peço o apoio aos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

aLegislativo - www.assesi.com